



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

## **CONVÊNIO Nº 58/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA (ADJ), REFERENTE AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSOCIAÇÃO RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA E MULTIPROFISSIONAL AOS PACIENTES DIABÉTICOS, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.185 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA (ADJ)**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.768.069/0001-02, localizado na Rua João Galo, n.º 1.091, Bairro Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente **PAULO WESLEY MOTERANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.295.414-14 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 054.789.938-67, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 7.185/2022**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro de recursos municipais para o custeio da prestação dos serviços de enfermagem e farmacêutico, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido pelo Município de Birigui para a Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista, para atendimento das demandas dos pacientes da associação usuários do SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Reduzir de forma significativa o número de pacientes com complicações crônicas futuras da doença e contribuir para o empoderamento da pessoa com

12



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Diabetes visando o desenvolvimento de sua autonomia, independência e protagonismo para superação e aceitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista (ADJ), trabalha realizando atendimentos com parceiros/voluntários, contando com o apoio de diversos profissionais para um trabalho de conscientização de qualidade de vida. Lembrando que o SUS já tem esse trabalho voltado na área da Saúde em tratamento específico, mas não na parte social e educacional (prevenção).

Com isso a ADJ vem desempenhar um trabalho voltado em educação de saúde aos portadores de diabetes, levando a este público a conscientização, bem como a prevenção da doença, tornando a vida do usuário da rede pública de saúde mais digna.

A Associação atualmente possui uma equipe interdisciplinar, composta de Médicos, Enfermeira, Auxiliar de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutica, Assistente Social, Psicóloga e equipe administrativa, preparada para oferecer cuidados de alta qualidade às pessoas com diabetes e também às pessoas com risco de desenvolver a doença.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO**

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e anexo ao presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido convênio;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das inconsistências correntes;

V – O Município colocará à disposição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para auxiliarem a referida Comissão por ocasião do exame de prestação de contas.



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo a este presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V - Assegurar ao MUNICÍPIO e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos atendimentos objeto deste convênio.

VI – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência, bem como as instruções do Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO  
02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB – FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica  
PROGRAMA: 0038 – Atenção Primária  
ATIVIDADE: 2.116 – Gestão da Atenção Primária  
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro –

Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 32 – RECURSOS PRÓPRIOS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

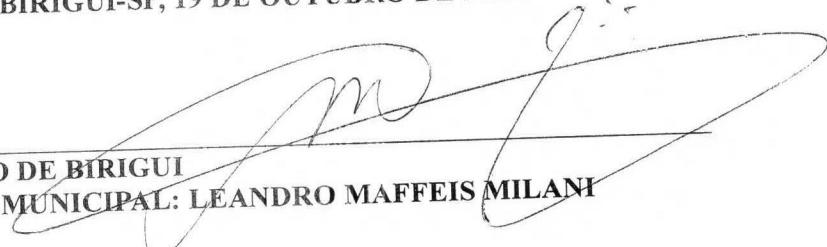
A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.


### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

**BIRIGUI-SP, 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE: CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE**

**PAULISTA**

**PRESIDENTE: PAULO WESLEY MOTERANI**

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Camila R. Paes de He*  
RG nº 27652 5

2 - *Thais Sanchez Bassetto*  
RG nº 40.052.383-9